

Emenda nº 01 ao PL 429/08

O inciso II do caput do art. 52 passa a ter a seguinte redação:

“II - pela Sociedade Civil, 8 (oito) representantes eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva Subprefeitura, sendo 2 (dois) escolhidos dentre membros dos Conselhos Gestores de Parques da respectiva área, a que alude o Par. Único do Art. 8º desta lei.”

Sala das Comissões, em

Ver. Arselino Tatto

Líder da Bancada do PT”